



O tráfico de pessoas constitui um crime

No âmbito de combate ao tráfico transnacional de pessoas, a Organização das Nações Unidas aprovou uma série de convenções, tais como a Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional, a Convenção sobre os Direitos da Criança, o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Venda de Crianças, à Prostituição Infantil e à Pornografia Infantil, etc. Sendo uma das regiões às quais são aplicáveis as referidas convenções, a Região Administrativa Especial de Macau, naturalmente, tem que cumprir as obrigações que lhe cabem. Por isso promulgou, em 23 de Junho de 2008, a Lei n.º 6/2008 (Combate ao crime de tráfico de pessoas) que entrou em vigor em 24 de Junho do mesmo ano.

A finalidade do tráfico de pessoas

Apesar de em 1997 Macau já ter qualificado como crime o tráfico de pessoas, a aplicação destas disposições legais não se coaduna com as exigências da actualidade, devido ao restritivo alcance do tráfico de pessoas definido na legislação, que o limita aos actos para fins de prostituição.

Tendo em conta a actual evolução do direito internacional, a Lei do Combate ao Crime do Tráfico de Pessoas alargou o âmbito do conceito do tráfico de pessoas, deixando de restringi-lo aos actos para fins de prostituição e passando a abranger também outras actividades que têm por fim a exploração sexual (por exemplo, fazer com que os menores mantenham relações sexuais com outrem em troca de dinheiro, estupefacientes, géneros alimentícios ou afins), assim como os actos de exploração de trabalho ou de serviços de uma pessoa (e.g., obrigar a vítima à prestação de trabalho duro), de extracção de órgãos ou de tecidos de origem humana, ou de adopção ilegal (tráfico de pessoas sob a cobertura da adopção de menores).



O tráfico de pessoas constitui um crime

Consequências do tráfico de adultos

Quem, por meio de violência, de rapto ou de manobra fraudulenta, oferecer, entregar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, alojar ou acolher pessoa para fins de exploração sexual, de exploração do trabalho ou dos serviços dessa pessoa ou de extracção de órgãos de origem humana é punido com pena de prisão até 12 anos.

Consequências do tráfico de menores

Nos termos da Convenção sobre os Direitos da Criança, os menores de 18 anos são considerados crianças.

Quem, por qualquer meio, oferecer, entregar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, alojar ou acolher pessoa para fins de exploração sexual, de exploração do trabalho ou dos serviços dessa pessoa ou de extracção de órgãos de origem humana é punido com pena de prisão até 15 anos. Se a vítima for menor de 14 anos ou o agente actuar como modo de vida ou com intenção lucrativa, as penas aplicáveis são agravadas de um terço, designadamente sendo-lhe aplicável a pena de prisão de 20 anos no limite máximo.

Nota: O presente artigo tem como referência principal o disposto no artigo 2.º da Lei do Combate ao Tráfico de pessoas.

(Artigo fornecido pela DSAJ)